



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337427

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084394-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravada MADALENA SERRA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2084394-32.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravada: Madalena Serra da Silva

Juiz de Direito: Seung Chul Kim

VOTO Nº 21622

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. HONORÁRIOS PERICIAIS. Insurgência contra decisão que arbitrou os honorários do perito judicial em R\$ 8.750,00. A agravante alega que o valor é excessivo e incompatível com os trabalhos a serem prestados, requerendo a redução dos honorários. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 1. A questão em discussão consiste em determinar se os honorários periciais fixados em R\$ 8.750,00 são razoáveis e proporcionais ao trabalho a ser realizado. RAZÕES DE DECIDIR. 2. A fixação de honorários periciais deve considerar a natureza da causa, a complexidade do trabalho e a remuneração de mercado, evitando valores aviltantes ou excessivos. 3. No caso, a perita não apresentou base clara para a estimativa dos honorários. Por outro lado, a perícia não se limita à apuração de índices de reajuste etário, mas aos reajustes por sinistralidade. DISPOSITIVO E TESE. 4. Recurso provido para reduzir os honorários periciais para R\$ 6.500,00, com possibilidade de posterior complementação. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem ser fixados com base na razoabilidade e proporcionalidade. 2. Redução dos honorários para R\$ 6.500,00 é adequada e justa. RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sul América Companhia de Seguro Saúde contra decisão que, nos autos da “ação revisional de contrato de plano de saúde” ajuizada por Madalena Serra da Silva em face da ora agravante e de Qualicorp Administradora de Benefícios S/A, assim deliberou: *“Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 8.750,00,*

valor que não se mostra excessivo, considerando a complexidade da perícia”.

Inconformada, sustenta a agravante, em resumo, o cabimento do agravo de instrumento ante a urgência da questão, que não pode esperar o julgamento da apelação. No mérito, afirma que o objetivo dos honorários é remunerar o perito de modo proporcional aos seus esforços, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Alega que no presente caso, os honorários periciais foram estipulados em valor extremamente elevado e incompatíveis com os trabalhos que serão prestados, visto que a finalidade é a *“apuração de índices corretos a serem aplicados a título de reajustes etário, os quais estão contidos no clausulado”*, colacionando jurisprudência para amparar suas teses. Em vista disso e o mais que argumenta, requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão para que os honorários periciais sejam reduzidos.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É, em síntese, o relatório.

Registre-se, inicialmente, que, no presente caso, se mostra possível o imediato julgamento do recurso pelo órgão Colegiado para apreciar a matéria ventilada e, assim, evitar a interposição do agravo interno ou regimental, invocando-se, para tanto, os princípios da celeridade e economia processuais.

Cuida-se de ação proposta pela agravada em face da recorrente e de Qualicorp Administradora de Benefícios S/A, por meio da qual busca o afastamento dos reajustes por sinistralidade aplicados desde o ano de 2022, substituindo-os pelos índices de reajuste anuais previstos pela ANS, bem como a condenação à restituição dos valores pagos a maior.

A prova pericial atuarial foi deferida e, nomeado o perito, este apresentou estimativa de seus honorários no patamar de R\$ 8.750,00.

Após manifestação das partes e esclarecimentos da

expert, os honorários foram arbitrados no patamar estimado pela perita, razão pela qual se insurge a recorrente.

Pois bem.

Como é elementar, a fixação de honorários periciais é uma daquelas matérias sujeitas ao prudente arbítrio do magistrado, de sorte que, na sua apreciação, deve o julgador considerar a natureza da causa, a complexidade do trabalho, o tempo despendido para o seu desenvolvimento, o local onde se dará a perícia, as dificuldades a ser enfrentadas pelo profissional, a remuneração de mercado, enfim, todas as circunstâncias possíveis, com o firme propósito de fixar referida verba de forma mais justa, equânime e condizente com o labor a ser realizado, não se aviltando o trabalho técnico, tampouco onerando em demasia as partes a ponto de dificultar a produção da prova.

No caso vertente, verifica-se que a perita judicial apresentou de forma genérica o trabalho a ser desenvolvido, bem como não apontou qual a base utilizada para a estimativa dos honorários, como por exemplo, tabela definida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) ou outra instituição idônea.

Por outro lado, ao contrário do que quer fazer crer a recorrente, em argumentação que beira à litigância de má-fé, do que fica advertida, a perícia não foi designada com a finalidade única de apuração de índices corretos a serem aplicados a título de reajuste etário que estariam contidos no clausulado (fls. 10 das razões recursais), mas, sim, em razão dos reajustes aplicados a título de VCMH/sinistralidade, conforme pode ser observado, inclusive, pelo teor dos quesitos apresentados pelo assistente técnico nomeado pela própria operadora (fls. 498/503 dos autos de origem).

Como já mencionado, os honorários periciais devem ser arbitrados com base no critério da razoabilidade, não podendo ser fixados em valores aviltantes a ponto de afastar das lides forenses os bons

profissionais, tampouco exagerado, sob pena de enriquecimento sem causa.

Nesse contexto, razoável que os honorários sejam reduzidos para o patamar de R\$ 6.500,00, quantia que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e remunera de forma satisfatória a *expert* designada pelo juízo, observando-se, ainda, a possibilidade de complementação posterior, desde que devidamente justificada.

Confira-se a jurisprudência desta E. Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários fixados em R\$12.500,00 para custeio de perícia atuarial para apuração de reajuste em plano de saúde de 2016 a 2024. Insurgência da ré com alegação de valor excessivo e desproporcional a prova a ser produzida. Pleito de redução. Conhecimento do recurso com aplicação do entendimento sobre taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC (tema 988 do STJ). Perícia médica de menor complexidade. Valor arbitrado de forma excessiva. Redução dos honorários periciais para R\$5.000,00. Precedentes desta Câmara. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2070704-33.2025.8.26.0000; Relator (a): Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2025; Data de Registro: 21/03/2025)

Agravo de instrumento. Ação cominatória c/c indenização por danos materiais e materiais. Plano de saúde. Reajustes abusivos. Decisão agravada que fixou os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 6.500,00. Irresignação da Ré quanto ao valor fixado, que entende

elevado para a perícia realizada. Não acolhimento, considerado que os cálculos abrangerão período desde 2021. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2046487-23.2025.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/03/2025; Data de Registro: 18/03/2025)

PLANO DE SAÚDE – AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO – HONORÁRIOS PERICIAIS – Fixação em R\$ 7.041,21 que, de fato, mostrou-se excessiva – Prova pericial que tem como objeto analisar os reajustes praticados em decorrência do aumento da sinistralidade nos períodos de 2020 a 2023 – Redução para o valor de R\$ 6.000,00 que se mostra mais adequada, permitindo a justa remuneração do profissional, sem onerar em demasia a parte que suportará tal verba – Precedentes desta Câmara – Decisão reformada – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2021290-66.2025.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2025; Data de Registro: 10/03/2025)

Por conseguinte, respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado singular, de rigor a reforma da decisão para reduzir os honorários periciais para o patamar de R\$ 6.500,00, ressalvada a possibilidade de posterior complementação, desde que devidamente justificada.

Daí porque, ante o exposto, pelo meu voto, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

supra consignados, dou provimento ao recurso.

Clara Maria Araújo Xavier
Relatora